

Artigo 13-B do Código de Processo Penal: Localização da Vítima e do Suspeito em Crimes de Tráfico de Pessoas

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | outubro 6, 2025



Introdução

O **Código de Processo Penal (CPP)**, instituído pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, é a espinha dorsal da persecução criminal no Brasil. Ele regula a investigação, a ação penal, a produção de provas e a aplicação de garantias constitucionais que preservam o equilíbrio entre o poder punitivo estatal e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Com a evolução da criminalidade organizada, novas demandas surgiram, especialmente em crimes que envolvem **tráfico de pessoas**, considerado uma grave violação dos direitos humanos e um desafio para os sistemas de justiça em todo o mundo. A urgência em localizar vítimas em situação de risco e dismantelar redes criminosas fez com que o legislador brasileiro introduzisse, em 2016, dispositivos específicos para agilizar a atuação das autoridades.

É nesse contexto que surge o **Artigo 13-B do CPP**, incluído pela **Lei nº 13.344/2016**, conhecida como **Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Esse artigo confere ao Ministério Público

e à autoridade policial meios céleres para requisitar dados técnicos de telecomunicações que permitam identificar a localização de vítimas e suspeitos, garantindo, ao mesmo tempo, respeito às garantias constitucionais, como a privacidade e a inviolabilidade das comunicações.

Neste artigo, analisaremos de forma abrangente o **conteúdo, alcance e importância prática** do artigo 13-B do CPP, destacando seus efeitos no combate ao tráfico de pessoas, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e sua aplicação no cotidiano forense.



1. Contexto Histórico e a Lei nº 13.344/2016

A Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, foi criada com o objetivo de **prevenir e reprimir o tráfico de pessoas**, além de proteger e assistir as vítimas. Ela não apenas modificou o Código Penal, tipificando novas condutas, mas também trouxe alterações no **Código de Processo Penal**, inserindo os artigos 13-A e 13-B, que tratam do acesso a informações cadastrais e

da localização de sinais de telecomunicação.

A razão principal dessa inovação é a **celeridade investigativa**. Muitas vezes, em casos de sequestro, tráfico de pessoas e exploração sexual, a rapidez com que as autoridades conseguem localizar a vítima pode significar a diferença entre a vida e a morte.

2. O Conteúdo do Artigo 13-B

O artigo 13-B disciplina a possibilidade de o Ministério Público ou o delegado de polícia requisitarem, mediante autorização judicial, às empresas de telecomunicações e telemática a disponibilização imediata de sinais que indiquem a localização da vítima ou do suspeito.

Esses **sinais** são definidos no §1º como:

- Posicionamento da estação de cobertura,
- Setorização,
- Intensidade de radiofrequência.

Ou seja, trata-se de **informações técnicas** que permitem identificar onde o celular está sendo usado, sem, contudo, violar o conteúdo das comunicações.

3. Garantias e Limites da Medida

O artigo estabelece um equilíbrio entre **necessidade investigativa** e **respeito aos direitos fundamentais**:

- **Não há acesso ao conteúdo da comunicação** (conversas, mensagens, e-mails). Para isso, exige-se decisão

judicial específica, conforme a Lei nº 9.296/1996 (Lei das Interceptações Telefônicas).

- O fornecimento do sinal tem **limite de 30 dias**, prorrogável apenas uma vez por igual período.
 - Para períodos mais longos, é indispensável **nova autorização judicial**.
 - O **inquérito policial deve ser instaurado em até 72 horas** após o registro da ocorrência, sob pena de irregularidade no procedimento.
 - Caso o juiz não se manifeste em **12 horas**, a autoridade policial pode requisitar os dados diretamente, devendo comunicar o magistrado de imediato.
-

4. Princípios Constitucionais Relacionados

O artigo 13-B dialoga diretamente com garantias constitucionais:

- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF/88)**: a medida visa proteger vítimas de tráfico de pessoas, salvando vidas e assegurando direitos fundamentais.
 - **Inviolabilidade das Comunicações (art. 5º, XII, CF/88)**: preservada, pois não se autoriza o acesso ao conteúdo das conversas, apenas a dados técnicos de localização.
 - **Devido Processo Legal e Proporcionalidade**: a restrição imposta (acesso ao sinal) é proporcional diante da gravidade do delito investigado.
-

5. A Importância para o Combate ao Tráfico de Pessoas



O tráfico de pessoas é um crime de caráter **transnacional**, muitas vezes ligado a organizações criminosas e rotas internacionais. No Brasil, além da exploração sexual, o tráfico está associado ao **trabalho escravo** e à **remoção de órgãos**.

A possibilidade de localizar rapidamente uma vítima em situação de risco:

- **Aumenta a eficácia das operações policiais,**
 - **Previne desaparecimentos prolongados,**
 - **Reduz os danos sofridos pelas vítimas,**
 - **Fortalece a capacidade de responsabilização penal dos criminosos.**
-

6. Jurisprudência e Aplicações Práticas

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** tem reconhecido a validade da medida, desde que respeitados os limites previstos no artigo 13-B. A jurisprudência ressalta que o fornecimento de dados de localização não equivale à interceptação telefônica, motivo pelo qual o procedimento pode ser mais célere.

Na prática, advogados criminalistas devem estar atentos:

- À legalidade da requisição,
- Aos prazos de 30 dias e sua renovação,
- À comunicação imediata ao juiz em casos de urgência,
- À instauração do inquérito em até 72 horas.

Eventuais ilegalidades podem ensejar **nulidades processuais** ou exclusão da prova.

7. O Papel do Advogado Criminalista

A defesa deve sempre analisar:

- Se houve extrapolação do prazo legal,
- Se a requisição foi devidamente fundamentada,
- Se os dados coletados foram usados exclusivamente para localização, sem desvio de finalidade.

O advogado atua como **guardião das garantias constitucionais**, fiscalizando a legalidade da persecução penal sem, contudo, ignorar a necessidade de proteção à vítima.

8. Comparação Internacional



Em diversos países, como os Estados Unidos e os membros da União Europeia, o acesso a dados de localização é admitido em investigações criminais graves. O diferencial brasileiro é a **previsão expressa de limites temporais** e o **controle judicial imediato**, reforçando a compatibilidade com o Estado Democrático de Direito.

☐ FAQ – Perguntas Frequentes sobre o Artigo 13-B do CPP

1. O que significa “sinal” no contexto do artigo 13-B?

Refere-se a dados técnicos de telecomunicação (como localização de antena e intensidade de frequência) que permitem identificar a posição do aparelho, sem acessar o conteúdo das mensagens ou ligações.

2. O juiz precisa autorizar a requisição dos sinais?

Sim, em regra. Contudo, em situações de urgência, se não

houver manifestação judicial em até 12 horas, a autoridade policial pode requisitar diretamente, comunicando o juiz imediatamente.

3. O acesso a sinais de localização equivale a uma interceptação telefônica?

Não. A interceptação telefônica envolve acesso ao conteúdo da comunicação e depende de ordem judicial específica. O art. 13-B trata apenas da localização do aparelho.

4. Qual o prazo máximo de fornecimento dos sinais pelas operadoras?

30 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período (total de 60 dias).

5. O inquérito policial precisa ser instaurado?

Sim. O §3º obriga que o inquérito seja instaurado em até 72 horas após o registro da ocorrência.

6. Essa medida pode ser usada em qualquer crime?

Não. O artigo 13-B limita sua aplicação aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas.

7. O advogado pode impugnar a prova obtida por essa medida?

Sim, caso constate ilegalidades, como extrapolação do prazo, ausência de comunicação ao juiz ou uso indevido dos dados.

8. A medida viola a privacidade do investigado?

Não necessariamente. O artigo garante que não haja acesso ao conteúdo das comunicações, apenas a dados de localização, preservando a privacidade dentro dos limites constitucionais.

9. Há precedentes judiciais favoráveis ao uso do artigo 13-B?

Sim. O STJ tem reconhecido a validade da medida quando respeitados os limites legais, entendendo-a como fundamental para proteger vítimas em risco.

10. Qual a relevância prática desse artigo?

Ele garante rapidez e eficácia na investigação de crimes de

tráfico de pessoas, equilibrando a proteção da vítima com o respeito aos direitos fundamentais.

Para aprofundar sua compreensão sobre a atuação em direito processual penal, [visite nossa seção de especialidades](#).

Acompanhe as últimas notícias e discussões sobre processo penal em nossa [página do Facebook](#).